LEI Nº 517 DE 30 DE MARÇO DE 1989.

"Institui o Programa de Ajuda ao Aluno Carente e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Joaão de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, para atendimento aos alunos carentes e que estejam cursando o primeiro grau do Município, o PROGRAMA DE AJUDA AO ALUNO CARENTE.

Art. 2º- O Programa objetiva, o atendimento dos alunos dependentes de pais ou responsáveis cuja renda mensal não exceda a três (3) salários mínimos.

Art. 3º- O atendimento dar-se-à mediante ressarcimento da importância paga a título de mensalidade escolar na rede privada do Município, quando comprovadamente inexistirem vagas nas instituições Públicas, Municipal e Estadual, próximo à residência do aluno.

Art. 4º- O recebimento será requerido pelos pais ou responsáveis, mediante a juntada do documento comprobatório da pré-

-matrícula, incluídas as mensalidades subsequentes, desde que haja a frequência do educando na unidade escolar.

Art. 5º- Para fazer jús ao benefício do Programa, o aluno deverá ser cadastrado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, após verificação de inexistência de vaga na rede Pública do Município .

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 3132.01, programa de trabalho 3800.08.42.18.82.33 do orçamento vigente.

Art. 7º- Fica o Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.